



## DECRETO N° 89 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 9<sup>a</sup> Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla discussão e deliberação acerca das diretrizes e prioridades da política municipal de saúde para os próximos anos;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, que aprovou a realização da 9<sup>a</sup> Conferência Municipal de Saúde e seu respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê a realização periódica das conferências de saúde nos três níveis de governo.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 9<sup>a</sup> Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2025, sob a promoção e coordenação conjunta do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A 9<sup>a</sup> Conferência Municipal de Saúde terá como finalidade avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





municipal de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as deliberações do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Joilson Ruas do Nascimento, e, em sua ausência, pelo Coordenador da Conferência, Sr. Hozano José Delgado.

**Art. 4º** O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal





Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.4.90.39	017540000000	50.000,00
Obras e Instalações	4.4.90.51	017540000000	115.800.000,00
Material e Equipamentos permanentes	4.4.90.52	017540000000	50.000,00
Total			116.000.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº 89 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla discussão e deliberação acerca das diretrizes e prioridades da política municipal de saúde para os próximos anos;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, que aprovou a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde e seu respectivo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê a realização periódica das conferências de saúde nos três níveis de governo.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2025, sob a promoção e coordenação conjunta do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como finalidade avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as deliberações do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Joilson Ruas do Nascimento, e, em sua ausência, pelo Coordenador da Conferência, Sr. Hozano José Delgado.

**Art. 4º** O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Republicado por ter saído com incorreção no texto publicado no Diário Oficial Ano I, nº 360, de segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

E o texto é republicado na íntegra, já corrigido, com o mesmo número e data do Decreto original.

### DECRETO Nº 83 DE 10 OUTUBRO 2025.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei nº. 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente

levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado SIAFICMT, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

## CAPÍTULO II

### ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Emissão de notas de empenho

**Art. 2º** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrará-se à em 03 de novembro 2025, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

**Art. 3º** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2026, conforme previsão do art. 42 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o caput, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº. 10.028/2000.

#### Seção II

##### Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

**Art. 4º** Os Secretários responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados, inclusive, quando observado inexistir disponibilidade financeira, até 14 de novembro de 2025 deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até 19 de novembro de 2025.

**Art. 5º** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2026, conforme art. 42 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

#### Seção III

##### Pagamento

**Art. 6º** Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se em 05 de dezembro de 2025 data para pagamento, ressalvados os casos:

I - em casos excepcionais devidamente justificados pelos Ordenadores de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e